

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Agosto de 2004

II

Série

Número 99

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA

**Declaração de Rectificação n.º 3/2004**

Publica a relação e o mapa anexos à Resolução n.º 1121/2004, de 5 de Agosto.

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****Declaração de Rectificação n.º 3/2004**

Por terem sido omitidos a relação e o mapa anexos à Resolução n.º 1121/2004, de 5 de Agosto, procede-se à publicação da referida resolução, na íntegra.

Secretaria-Geral da Presidência, 12 de Agosto de 2004.

**Resolução n.º 1121/2004**

Considerando a importância para o desenvolvimento económico da Região Autónoma da Madeira da "Obra Pública de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal", dado intenso fluxo de tráfego rodoviário de e para a zona leste da Ilha e o seu previsível acréscimo com a entrada em funcionamento do novo Porto Comercial;

Considerando que é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, a entidade responsável pela promoção e execução desta obra de relevante interesse público, o qual foi expressamente reconhecido pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2003, de 16 de Julho, que declarou de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis indispensáveis à sua implantação;

Considerando que para a sua execução foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade anónima denominada ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A. um contrato de empreitada, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, cujos trabalhos prosseguem com vista à sua conclusão, no estrito cumprimento dos prazos nele estipulados;

Considerando que para o bom andamento daqueles trabalhos, bem como para a conclusão desta empreitada dentro dos prazos contratuais, se revela da maior importância a exploração de uma pedreira localizada no Sítio de Entre Águas - freguesia do Caniçal, relativamente à qual, por esse facto, fica também declarado o seu interesse público;

Considerando que a pedreira localizada no Sítio de Entre Águas se encontra encravada por prédios particulares e que para que se possa aceder à mesma e proceder à normal extracção dos seus recursos - necessários à já mencionada obra pública - se torna imprescindível a utilização das parcelas de terreno assinaladas na planta e relação anexas;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, enquanto durarem os trabalhos da empreitada de obras públicas, os terrenos por onde haja de fazer-se o conveniente acesso aos locais de exploração de pedreiras ficam sujeitos ao regime legal de servidão temporária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

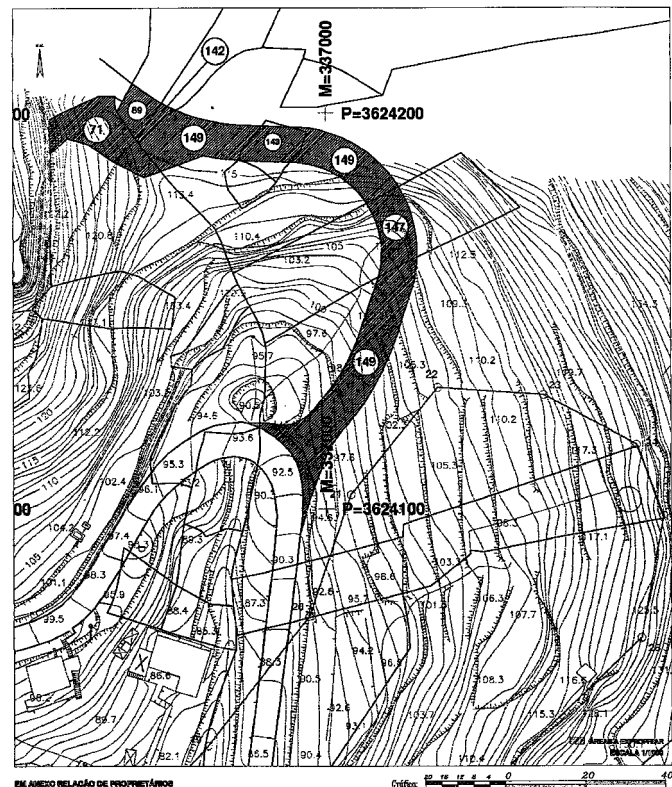
Os proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, das parcelas de terreno assinaladas na lista e planta anexas à presente Resolução e da qual fazem parte integrante, ficam obrigados a consentir na sua ocupação e atravessamento, enquanto durar a execução da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do caniçal", nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 25.º, 168.º e

273.º do Decreto-Lei n.º 55/99 de 2 de Março e dos artigos 32.º, 33.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, de 24 de Julho, por as mesmas serem necessárias à execução de um acesso à pedreira localizada no sítio de Entre Águas, freguesia do Caniçal, ficando os encargos decorrentes dessa ocupação por conta da sociedade anónima denominada ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A., empreiteiro adjudicatário da obra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 1121/2004, de 5 de Agosto

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO À PEDREIRA, NO SÍTIO DE ENTRE ÁGUAS - CANIÇAL			
Parc.	Proprietários	Morada	Área m/2
71	João Vieira	Entre Águas Caniçal	268
89	Tiago António Vieira	Serrado Igreja Caniçal	81
142	João Alves	Serrado Igreja Caniçal	23
143	João Moniz	Poço Gil - Machico	116
147	Manuel André Calaça	Serrado Igreja Caniçal	171
149	João Vieira	Entre Águas	1085



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO À PEDREIRA, NO SÍTIO DE ENTRE ÁGUAS - CANIÇAL"



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

### Declaração de Rectificação n.º 3/2004

Por terem sido omitidos a relação e o mapa anexos à Resolução n.º 1121/2004, de 5 de Agosto, procede-se à publicação da referida resolução, na íntegra.

Secretaria-Geral da Presidência, 12 de Agosto de 2004.

### Resolução n.º 1121/2004

Considerando a importância para o desenvolvimento económico da Região Autónoma da Madeira da “Obra Pública de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”, dado intenso fluxo de tráfego rodoviário de e para a zona leste da Ilha e o seu previsível acréscimo com a entrada em funcionamento do novo Porto Comercial;

Considerando que é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, a entidade responsável pela promoção e execução desta obra de relevante interesse público, o qual foi expressamente reconhecido pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2003, de 16 de Julho, que declarou de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis indispensáveis à sua implantação;

Considerando que para a sua execução foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade anónima denominada ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A. um contrato de empreitada, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, cujos trabalhos prosseguem com vista à sua conclusão, no estrito cumprimento dos prazos nele estipulados;

Considerando que para o bom andamento daqueles trabalhos, bem como para a conclusão desta empreitada dentro dos prazos contratuais, se revela da maior importância a exploração de uma pedreira localizada no Sítio de Entre Águas - freguesia do Caniçal, relativamente à qual, por esse facto, fica também declarado o seu interesse público;

Considerando que a pedreira localizada no Sítio de Entre Águas se encontra encravada por prédios particulares e que para que se possa aceder à mesma e proceder à normal extracção dos seus recursos - necessários à já mencionada obra pública - se torna imprescindível a utilização das parcelas de terreno assinaladas na planta e relação anexas;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, enquanto durarem os trabalhos da empreitada de obras públicas, os terrenos por onde haja de fazer-se o conveniente acesso aos locais de exploração de pedreiras ficam sujeitos ao regime legal de servidão temporária.

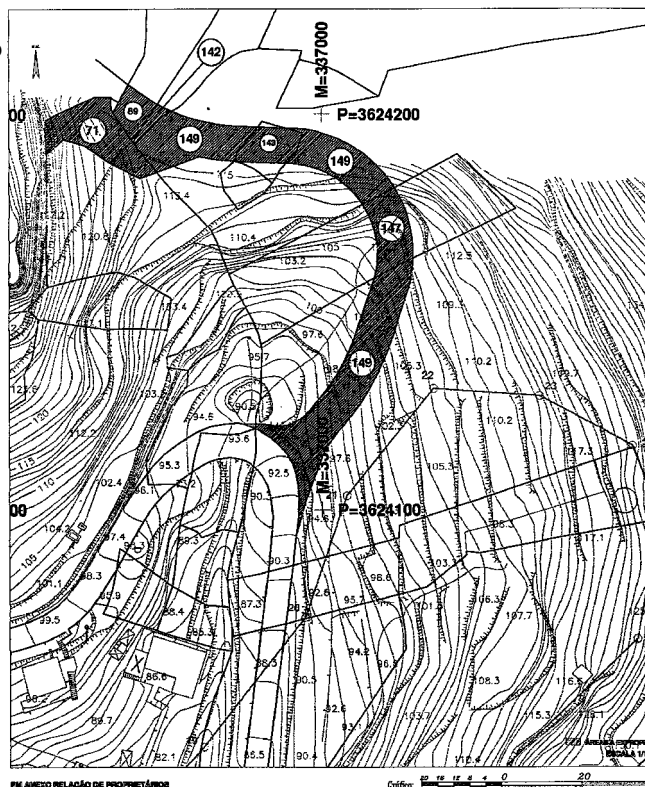
O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

Os proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, das parcelas de terreno assinaladas na lista e planta anexas à presente Resolução e da qual fazem parte integrante, ficam obrigados a consentir na sua ocupação e atravessamento, enquanto durar a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do caniçal”, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 25.º, 168.º e 273.º do Decreto-Lei n.º 55/99 de 2 de Março e dos artigos 32.º, 33.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, de 24 de Julho, por as mesmas serem necessárias à execução de um acesso à pedreira localizada no sítio de Entre Águas, freguesia do Caniçal, ficando os encargos decorrentes dessa ocupação por conta da sociedade anónima denominada ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A., empreiteiro adjudicatário da obra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 1121/2004, de 5 de Agosto

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO À PEDREIRA, NO SÍTIO DE ENTRE ÁGUAS - CANIÇAL			
Parc.	Proprietários	Morada	Área m <sup>2</sup>
71	João Vieira	Entre Águas Caniçal	268
89	Tiago António Vieira	Serrado Igreja Caniçal	81
142	João Alves	Serrado Igreja Caniçal	23
143	João Moniz	Poço Gil - Machico	116
147	Manuel André Calaça	Serrado Igreja Caniçal	171
149	João Vieira	Entre Águas	1085



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

“OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO À PEDREIRA, NO SÍTIO DE ENTRE ÁGUAS - CANIÇAL”